



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 277, 01 de setembro de 1998.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXER-
CÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentarias Gerais as instruções a seguir,
para a elaboração do Orçamento programa do Município para o Exercício Financeiro
de 1999.

Art. 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados a
aquisição de bens e serviços para em cumprimento dos objetivos do Município, bem
como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos
pelo Município considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro, para o qual
se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos
gastos;

III - A receita de serviços quando este for remunerado.

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço público sejam
projetados na política salarial do Governo Federal.

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

II - De atividade econômica, que por conveniência possa a vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com Entidades Governamentais, Privadas e Nacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados por Antecipação da Recita, dentro do limite estabelecido na Legislação Vigente.

Art. 5º - A estimativa das Receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e dá contribuição de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária;

V - A Recita Tributária estimada não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da Receita total.

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

Art. 7º - As Receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as atividades produtivas.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O município executará como prioritária as seguintes ações:

- Construção, melhoramento e ampliação de Unidades Educacionais na zona urbana;
- Construção, melhoramento e ampliação de Unidades Educacionais na zona rural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

- Aquisição de Ônibus Escolar;
- Construir, ampliar e equipar Creches;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para Escolas Municipais;
- Construção, melhoramento e ampliação do Matadouro Público e Mercado Público;
- Construção de Praças e Jardins;
- Restauração de Estradas Vicinais;
- Construir, melhorar e recuperar calçamentos;
- Construção, melhoramento e ampliação de Postos de Saúde;
- Abertura de Avenidas e melhoramento de Vias Públicas;
- Ampliação, melhoramento do Estádio de Futebol Municipal;
- Ampliar, melhorar e equipar o Prédio da Prefeitura;
- Construção de casas populares com instalação elétrica, hidráulica e sanitária;
- Construção de Barragens/ Poços Artesianos;
- Construção de Esgotos e Galerias;
- Extensão da Rede Elétrica Urbana e Rural;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Administração;
- Equipar os Postos de Saúde Municipal;
- Recuperar o Sistema de Iluminação Pública da Zona Urbana;
- Construir Parques Infantis.

Art. 9º - o Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta de modo a evidenciar a Política e Programa estabelecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços Municipais, remunerados, inclusive as atividades de execução de Obras Públicas, dos quais possam surgir valorização dos imóveis cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência dos recursos que lhe foram consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município com decorrência dos princípios mencionados no caput do presente Artigo, as Unidades Orçamentárias:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Fazenda Municipal
Departamento de Agricultura
Departamento de Educação Pré-Escola
Departamento de Educação e Cultura - Ensino Fundamental
Departamento de Educação Especial
Departamento de Obras Públicas e Urbanismo
Departamento de Saúde
Departamento de Assistência e Previdência
Departamento de Estradas de Rodagem.

§ 3º - As estimativas dos gastos, as Receitas de Serviços Municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 10º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Entidade de Direito privado, mediante Convênios, desde que sejam da conveniência do Governo, e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 11º - Não poderão ter aumento real aos créditos correspondentes no Orçamento de 1999, ressalvados os casos com autorização específica em Leis, os seguintes gastos:

a) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes.

Art. 12º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municipais, como conclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinados no caput I, bem como a manutenção dos serviços já implantados.

Art. 13º - Os Programas relativos a Educação a critério de 0 a 6 anos e ao Ensino Fundamental serão contemplados separadamente no orçamento, cabendo ao primeiro nunca menos de 10% (dez por cento) do total da Receita resultante de impostos partilhados e transferidos.

Art. 14º - O montante de recursos destinados à secretaria de Educação não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos partilhados e cobrados pelo Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 15º - Serão incluídas dotações destinadas ao pagamento de dividas previdenciárias vencidas que resultarem em parcelamento extra-judicial.

Art. 16º - A dotação destinada ao pagamento de contribuições ao PASEP não será inferior a 1% (um por cento) da Receita total.

Art. 17º - Poderá ser incluída dotação destinada ao pagamento de encargos financeiros com empréstimos por antecipação da Receita autorizado pela Lei do Orçamento.

Art. 18º - O Departamento de Saúde terá um montante de recursos alocados ao seu orçamento nunca inferior a 8% (oito por cento) da Receita resultante do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 19º - a Lei do Orçamento poderá conter autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de operação de Créditos por antecipação da Receita.

Parágrafo Único - Na construção de operação de Crédito por antecipação da Receita de verão ser respeitadas as normas estabelecidas pela Resolução N° 94 de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

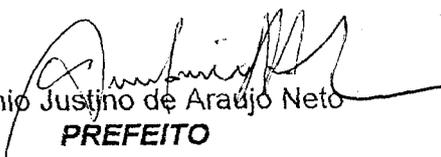
Art. 20º - A Lei do Orçamento poderá conter autorização para remuneração de dotações entre Unidade Orçamentarias cobertos com recursos postos à disposição do Município, pelo Estado e pela União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Caberá ao Departamento de Fazenda a Coordenação da Elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 22º - Esta Lei entrará em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 01 de setembro de 1998.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO